



Ata da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014

Processo Administrativo Nº 2013-SAN-007768

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatorze, na Gerência de Licitações e Contratos do SEMASA, após convocação, devidamente publicada na imprensa oficial e na internet, reuniram-se o Pregoeiro Sr. Márcio Venício Bernadino e sua Equipe de Apoio composta pelos membros, Diogo Vitor Pinheiro, Rosmeire Coelho Pontes, Leonel Seara Neto e Claudio Roberto Prateat, a esta sessão esteve presente o Sr. José Adriano Kielling (Engº Químico do SEMASA) e os representantes das licitantes infra-assinados. De início o Pregoeiro repassou o resultado da diligência, expresso em Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial Nº 016/2014 (fls 114), que após juntados aos autos do processo (fls 117 à 152) resta comprovada que a empresa GREEN TEX QUÍMICA LTDA **NÃO POSSUI** os requisitos mínimos definidos no item 7.2.1.2 do referido Edital, pois vejamos: **a)** Os produtos do “ATESTADO” da Empresa Chantelle Tinturaria Ltda (fls 101), não é compatível em característica (Inciso II do Art. 30 da Lei 8.666/93), demonstrados por meio da FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS – FISPQ (fls 133 à 150); **b)** O “ATESTADO” juntado ao autos do processo pela licitante da CIA. HERING (fls 102), afirma apenas que a licitante fornece “em média mês 80 toneladas de produtos químicos”, e conforme apurado em diligência (fls 122 e 123), não existe relação destes produtos com o objeto do certame licitatório; c) O “ATESTADO” juntado pela licitante da SANASA (fls 103), não pode ser reconhecido como compatível em característica com o objeto da licitação (Inciso II do Art. 30 da Lei 8.666/93), tendo em vista o pronunciamento do Engº Químico do SEMASA (fls 118). Conclui-se, portanto, que a empresa **GREEN TEX QUÍMICA LTDA** resta





INABILITADA. Ato contínuo, o Pregoeiro voltou a **NEGOCIAR** (Inciso XVII do Art. 4º da Lei 10.520/02) o preço com a empresa ECOLAB QUÍMICA LTDA, repassada a palavra ao representante da empresa, este confirmou seu preço unitário em R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos). O pregoeiro apresentou aos presentes o envelope de HABILITAÇÃO da empresa ECOLAB QUÍMICA LTDA, devidamente lacrado, e após verificados a documentação apresentada pela LICITANTE, verificou-se que o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (item 7.2 do Edital), está em nome da empresa AKZO NOBEL PULP NA PERMORMANCE QUIMICA LTDA, CNPJ 43.818.418/0001-13. Desta forma, conforme regra constante no edital, o Atestado de Capacidade Técnica deve ser em nome da licitante. A carta apresentada de fls 02/13 dos documentos de habilitação da empresa ECOLAB, não tem a capacidade jurídica de suprir a exigência legal de o atestado estar em nome da empresa licitante. Cumpre destacar que a data para a verificação da validade dos documentos de habilitação foi a de 28/05/2014, quando da realização da primeira sessão pública do Pregão Presencial. Na data da presente sessão, verificou-se então que apresentavam-se vencidos os documentos: **Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**. Com relação às certidões descritas anteriormente, foram devidamente emitidas por pesquisa feita pela internet. Não resta outra alternativa senão **INABILITAR** também a empresa ECOLAB QUÍMICA LTDA, porque não atendeu o item 7.2 do Edital. Consultados os Licitantes, manifestaram a intenção de recorrer. O representante da empresa GREEN TEX QUÍMICA LTDA, discorda da manifestação do Pregoeiro e sua equipe, pois os ATESTADOS juntados aos autos são similares e/ou semelhantes e atende ao Edital e discorda do resultado da diligência. O representante da empresa





ECOLAB QUÍMICA LTDA contraria a decisão do Pregoeiro e sua equipe, pois os atestados de fornecimento apresentados estão calcados na declaração da empresa AKZO NOBEL PULP NA PERMORMANCE QUIMICA LTDA que transferiu a tecnologia de produção de dióxido de cloro via PURATE + ÁCIDO SÚLFURICO a empresa ECOLAB QUÍMICA LTDA. Intimados neste ato os licitantes, devem apresentar as razões de recurso e devidas contrarrazões dentro do prazo estabelecido no Inciso XVIII do Art. 4º da Lei 10.520/02. Publique-se na internet para conhecimento.

Itajaí (SC), 30 de junho de 2014.

Márcio Venício Bernadino
Pregoeiro

Diogo Vitor Pinheiro
Membro da Equipe de Apoio

Leonel Seara Neto
Membro da Equipe de Apoio

Claudio Roberto Prateat
Membro da Equipe de Apoio

Rosmeire Coelho Pontes
Membro da Equipe de Apoio

Vicente Martinazzo
ECOLAB QUÍMICA LTDA

Carlos Renato Volles
GREEN TEX QUÍMICA LTDA

José Adriano Kielling
Engº Químico - SEMASA

